



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPTAF/ iam/ tcfl

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA IN LOCO NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DE ACÓRDÃO. 1)** Nos termos das disposições regimentais contidas no art. 6º, IX, que confere ao Plenário a competência de apreciar relatórios decorrentes de auditorias e no art. 90 que prevê o procedimento denominado "Monitoramento de Auditorias e Obras" como o meio processual adequado para verificar o cumprimento das deliberações decorrentes de auditoria, há que se conhecer deste procedimento para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT - A - 1251 - 38. 2017. 5. 90. 0000. **2)** No mérito, verifica-se que, foram cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as dez medidas saneadoras e as três recomendações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT- A-1251-38.2017. 5. 90. 0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. As recomendações adicionais elaboradas pela CCAUD/CSJT possuem caráter profilático e miram a efetividade das medidas saneadora adotadas, portanto são válidas e oportunas. Monitoramento de auditorias e obras conhecido, para, no mérito, considerar que as determinações ao TRT 8ª Região foram cumpridas, determinando-se ao final o cumprimento das recomendações adicionais exaradas pela CCAUD, bem como o arquivamento dos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para verificação do cumprimento da decisão proferida no Acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Sobreleva destacar que a referida Auditoria CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, executada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD teve por escopo verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação (seq.03).

No julgamento da matéria, este Colegiado homologou o resultado da auditoria realizada pela CCAUD para determinar a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações no Relatório Final de Auditoria daquela Coordenadoria, dentre elas dez medidas saneadoras e três recomendações a serem empreendidas, visando aprimoramento da gestão e a solução dos achados de auditoria remanescentes (seq.04).

Comunicada a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT da 8ª Região do conteúdo do referido acórdão (seq. 05), foi apresentada resposta aos questionamentos e as correspondentes justificativas, conforme documentos acostados à seq. 06.

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD reuniu diversos documentos no Caderno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

de Evidências acostado aos autos (seq.07) e produziu o Relatório de Monitoramento, acostado na seq.08 (abril/2018).

O Presidente do CSJT, o Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual (CPROC/CSJT) para distribuir o feito, visando à apreciação e deliberação pelo Plenário acerca do relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região da distribuição dos presentes processo (seq. 10).

Diante disso, os autos vieram a mim conclusos.  
É o relatório.

**V O T O**

I - CONHECIMENTO

Conforme consta do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

Por sua vez, o RICSJT, em seu artigo 1º, §1º, dispõe que "as atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico, preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistemas, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

Para o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle, foi inserido no novo RICSJT, por força da Resolução Administrativa TST nº 1.909/2017, de 20 de junho de 2017, o art. 90, no qual se prevê a verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento, agora autônomo, denominado monitoramento.

Na hipótese dos autos, o referido procedimento tem por objetivo verificar o cumprimento da decisão proferida na Auditoria **CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000**, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação, a qual por sua vez teve por escopo verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação (seq.03).

Nessa toada, com arrimo no art. 6º, IX, do RICSJT, compete a este Plenário *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Desse modo, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, a teor dos arts. 6, IX, e 90 do RICSJT.

II - MÉRITO

Conforme relatado acima, o presente Monitoramento de Auditorias e Obras, agora elevado à categoria de procedimento autônomo no novo Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução Administrativa TST nº 1.909/2017, de 20 de junho de 2017, teve por escopo verificar o cumprimento da decisão proferida na Auditoria **CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000** que deliberou sobre a auditoria "in loco"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Ressalte-se que referida Auditoria CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, executada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD objetivou verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação (seq.03).

Dessa auditoria emitiu-se o Relatório de Auditoria, em Junho de 2017, no qual consta, no item 4, a seguinte proposta de encaminhamento:

**“4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 12 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação. Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

1.1. elaboração dos estudos técnicos preliminares, que preveja, entre outros elementos: a justificativa clara e objetiva da solução escolhida para atender à demanda do Tribunal, bem como a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços (Achado 2.1.I.a e 2.4.a);

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros requisitos: a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a definição da forma e critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.I.b).

2. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

2.1. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

- 2.2. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);
- 2.3. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);
- 2.4. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o princípio da anualidade orçamentária (Achado 2.3);
3. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, a adesão a ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.II);
4. abstenha-se de executar os serviços eventuais previstos no Contrato n.º 72/2015 (Sistema Mentorh), sem a prévia comprovação da compatibilidade dos valores pactuados na avença aos praticados no mercado (Achado 2.1.III);
5. realize, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, auditoria no Processo Administrativo n.º 1232/2015 e demais procedimentos correlatos, com vistas a afastar a possibilidade de ter ocorrido ato de gestão antieconômico, encaminhando as conclusões à CCAUD/CSJT (Achado 2.4.b);
6. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, e, nos casos previstos em Lei, que seja instaurada comissão de fiscalização (Achado 2.8.a);
7. reavalie, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos fiscais dos contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

de TI, de forma que se instaure comissão de fiscalização para os casos que se enquadre na previsão da Lei de Licitações (Achado 2.8.b);

8. revise, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, de forma que contemple a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.5);

9. estabeleça, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências, e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.7);

10. Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.9):

10.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

10.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

10.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

10.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo TRT;

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio e proprietário do ativo (Achado 2.7);
2. revise a composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.10);
3. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve conter, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.11).

III. Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de revisar seus procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos nacionais, em especial no tocante à destinação dos recursos descentralizados em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho (Achado 2.4)".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

No julgamento da matéria (seq. 04), este Colegiado, acolheu a conclusão do parecer da CCAUD, para homologar os resultados da auditoria e determinar a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final apresentado.

Comunicada a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT da 8ª Região do conteúdo do referido acórdão, mediante RDI n° 109/2017 (seq. 05), foi apresentada resposta aos questionamentos e as correspondentes justificativas, conforme documentos acostados à seq. 06.

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD reuniu volumoso Caderno de Evidências acostando aos autos 870 páginas de documentos (seq.07); e, produziu o Relatório de Monitoramento, acostado na seq.08 (abril/2018), no qual se concluiu que as medidas adotadas pelo TRT da 8ª Região foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT. Vejamos:

**“3. CONCLUSÃO**

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram dez determinações e três recomendações do CSJT ao Tribunal Regional, sendo todas cumpridas ou implementadas, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

Acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000 foram plenamente cumpridas. Todavia, entendeu-se por oportuno propor algumas recomendações à sua Unidade de Controle Interno, a fim de que esta realize o acompanhamento da implementação de algumas práticas de gestão que acabaram de ser formalizadas.

Nesse cenário, destacam-se o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI, carente de acompanhamento por parte de sua Unidade de Controle Interno, visto a ausência de novos contratos a partir da ação saneadora; o aperfeiçoamento de seu sistema de gestão de segurança da informação, embora ainda se recomende o acompanhamento da execução da prestação de serviço de treinamento e conscientização em segurança da informação, bem como da ampliação da abrangência no desenvolvimento de planos de continuidade de TIC para seus principais sistemas críticos, além do PJe.

Diante do exposto, verifica-se o saneamento das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT”.

Da leitura do relatório de monitoramento acima transcrito depreende-se que as 10 medidas saneadoras e as 03 recomendações contidas no acórdão **CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000**, realizada em outubro/2017, foram adimplidas em sua totalidade, conforme consta da conclusão (item 3), não carecendo de maiores digressões.

Em que pese a conclusão de que o TRT da 8ª Região cumpriu plenamente as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, a Coordenadoria Técnica - CCAUD entendeu oportuno propor algumas recomendações à Unidade de Controle Interno do TRT 8ª Região, a fim de acompanharem a implementação das práticas de gestão que acabaram de ser formalizadas. Transcrevo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000

**“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

4.2.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação da nova versão do Manual do Processo de Contratação de Soluções de TIC em futuros contratos, bem como a execução da prestação de serviço de treinamento e conscientização em segurança da informação;

4.2.2. amplie a abrangência dos planos de continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, de forma a contemplar, além do Processo Judicial Eletrônico, outros sistemas críticos.

4.3. arquivar os presentes autos”.

Quanto a essas recomendações adicionais, considerando seu caráter profilático e com mira na efetividade das medidas saneadora adotadas, entendo serem válidas e oportunas.

Diante do exposto, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT (seq.06), para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria “in loco” realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região- Área de Gestão de Tecnologia da Informação; determinando-se o cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000**

recomendações adicionais exaradas pela CCAUD, bem como para determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório de Monitoração elaborado pela CCAUD/CSJT (seq.06), para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação; determinando-se o cumprimento das recomendações adicionais exaradas pela CCAUD, bem como o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
Conselheiro Relator